



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.**
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4677, JARDIM GISELA, TOLEDO - PARANA.

CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	20	Unid	Acetato de Retinol, Aminoácidos, Metionina, Cloranfenicol, contendo 3,5g de pomada oftálmica estéril de acetato de retinol (10000 UI/G), aminoácidos (25mg/g), metionina (5mg/g) e cloranfenicol (5mg/g)	LATINOFARMA	8,750	175,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



4	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,000	600,00
9	200	Unid	Ácidos graxos essenciais+ vitaminas óleo/frasco200ML	RIVKA	3,500	700,00
13	3.000	Comp	Alendronato de sódico 70 MG	E.M.S.	0,350	1.050,00
14	500	Comp	Alprazolam 1 mg	NOVAQUIMICA	0,220	110,00
16	1.000	Unid	Ambroxol adulto 30mg/5ml , suspensão frasco 100ml	NATULAB	1,730	1.730,00
21	200	Amp	Amiodarona 50 MG/ML	HIPOLABOR	1,880	376,00
23	1.000	Unid	Amoxicilina 250mg/5ml, pó frasco 150ml	PRATI	6,780	6.780,00
31	10.000	Comp	Azitromicina 500mg	MEDQUIMICA	0,569	5.690,00
35	1.000	Comp	Biperideno 2MG	CRISTALIA	0,200	200,00
36	500	Comp	Bisopropol 2,5 mg	E.M.S.	0,320	160,00
44	1.500	Amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, 1ml	HIPOLABOR	0,940	1.410,00
47	1.000	Unid	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+4mg/ml, gotas	NATULAB	7,000	7.000,00
53	3.000	Comp	Carbamazepina 400 MG	CRISTALIA	0,390	1.170,00
78	1.000	Comp	Citalopram 20mg	CRISTALIA	0,190	190,00
87	200	Amp	Cloridrato de buvicaina 0,5%+glicose 8% 4 ml	HIPOLABOR	2,500	500,00
95	50	Unid	Cloridrato de levomepromazina, frasco com 20 ml, solução oral 40mg/ml	CRISTALIA	8,750	437,50
100	500	Comp	Cloridrato de propafenona 300 mg	ALTHAIA	0,970	485,00
103	1.000	Comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,230	230,00
111	1.000	Unid	Dexametasona 1mg/g, bisnaga creme	SOBRAL	0,930	930,00
118	2.000	Comp	Diclofenaco sódico 50 mg	PRATI	0,039	78,00
128	30.000	Comp	Dipirona 500mg	PRATI	0,089	2.670,00
130	5.000	Unid	Dipirona 500mg/ml, gotas frasco 10ml	NATULAB	0,740	3.700,00
132	500	Amp	Dipropionato De Betametasona 6,43 mg + Fosfato Dissódico De Betametasona 2,63 mg	CRISTALIA	3,430	1.715,00
135	500	Amp	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	2,320	1.160,00
145	10.000	Comp	Espironolactona 25mg	E.M.S.	0,169	1.690,00
150	5.000	Comp	Fenobarbital 100 MG	CRISTALIA	0,100	500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



155	2.400	Comp	Finasterida 5mg	E.M.S.	0,500	1.200,00
156	150	Amp	Fitomenadiona 10 MG/ML	HIPOLABOR	1,380	207,00
157	1.000	Comp	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	0,280	280,00
159	100	Comp	Fosfato de sitagliptina 100mg	MERCK	7,000	700,00
168	2.000	Comp	Ginko biloba 80mg	PRATI	0,170	340,00
171	1.000	Amp	Glicose 50%	SAMTEC	0,250	250,00
178	500	Comp	Hemifumarato de quetiapina 200 mg	SANDOZ	3,250	1.625,00
183	1.000	Unid	Hidróxido de alumínio+magnésio suspensão, frasco 100ml	NATULAB	2,130	2.130,00
192	500	Unid	Lactulose 667mg/ml xarope 120 ml	NATULAB	8,000	4.000,00
196	5.000	Comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,810	4.050,00
218	5.000	Comp	Metoclopramida 10 mg	BELFAR	0,100	500,00
223	300	Unid	Metronidazol creme vaginal 100 MG/G geléia/bisnaga	PRATI	4,190	1.257,00
234	200	Unid	Nistatina creme vaginal bisnaga	PRATI	4,500	900,00
236	200	Unid	Nistatina+óxido de zinco, 20g pomada	PRATI	6,130	1.226,00
237	200	Unid	Nitrato de Miconazol 20mg/g, creme vaginal, tubo 80g, com aplicadores	PRATI	5,380	1.076,00
248	1.500	Amp	Omeprazol sódico 40mg + diluente	CRISTALIA	5,630	8.445,00
249	500	Comp	Oxalato de excitalopram 10mg	E.M.S.	0,290	145,00
261	100	Unid	Polissulfato de mucopolissacarídeo 3MG gel/bisnaga 40G	SANKYO	19,500	1.950,00
262	1.200	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	6,649	7.978,80
269	10	Unid	Propionato de Clobetazol, pomada 30 g	GERMED	4,250	42,50
272	5.000	Comp	Risperidona 1 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
273	5.000	Comp	Risperidona 2 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
275	2000	Comp	Rivaroxabana 10 mg	BAYER	7,380	14.760,00
276	500	Comp	Rivaroxabana 15mg	BAYER	7,380	3.690,00
277	500	Comp	Rivaroxabana 20 mg	BAYER	7,380	3.690,00
289	1.000	Comp	Sulfametaxazol+trimetoprima 400+80mg	PRATI	0,100	100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

297	1000	Comp	Tansulasina 0,4 mg	MEDLEY	1,979	1.979,00
307	10.000	Comp	Venlafaxina 75mg	RANBAXY	0,830	8.300,00
311	50	Unid	Vitelinato de prata 10% colírio/frasco 5ML	ALLERGAN	9,219	460,95

TOTAL R\$ 115.018,75 (Cento e quinze mil e dezoito reais e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



com o Municpio.

3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;

3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.

3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

3.6.2 -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

3.6.3 -  vedada a subcontratao de outra empresa para a execuo do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gesto da presente ata ser de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes da presente Ata/contrato  a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

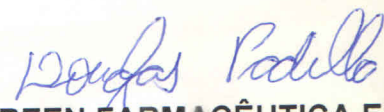
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

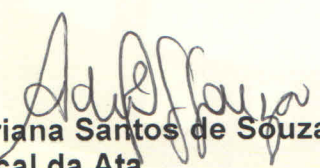
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


GREEN FARMACÊUTICA EIRELI
Alessandro Jeferson Padilha
CPF: 040.269.629-89


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata

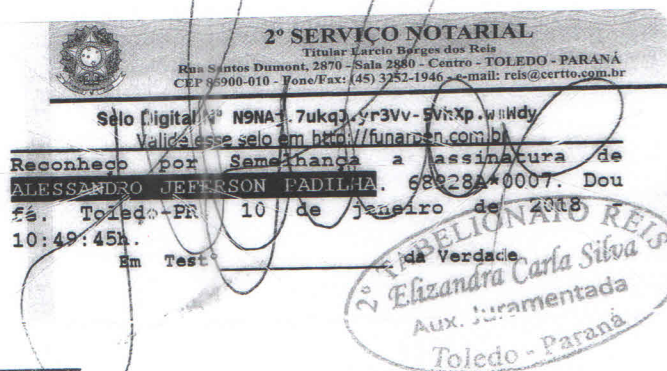


PROCURAÇÃO

A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 - Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.

Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.



Alessandro Padilha
Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador

PROCURAÇÃO

A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 - Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.


Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.

2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular: **Larcio Borges dos Reis**
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2360 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP: 8500-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certto.com.br

Selo Digital nº N9NA-7ukqj-yr3Vv-5vixp-wHdy
Valde esse selo em <http://funarsn.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA. 682284*0007. Dou
fé. Toledo-PR, 10 de Janeiro de 2018
10:49:45h.
Em Teste

FABELIONATO REIS
da Verdade
Elizandra Carla Silva
Aux. Juramentada
Toledo - Paraná


Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

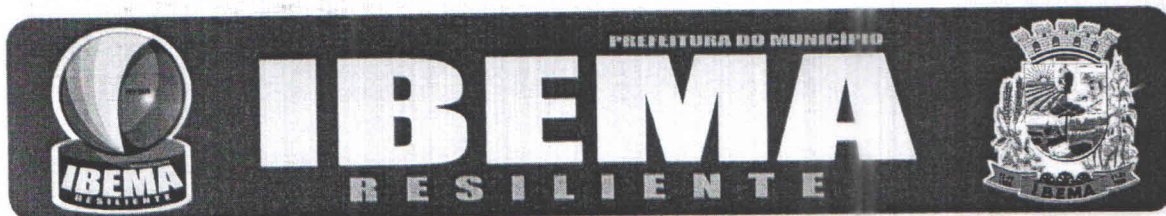
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4677, JARDIM GISELA, TOLEDO - PARANA.
CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
2	20	Unid	Acetato de Retinol, Aminoácidos, Metionina, Cloranfenicol, contendo 3,5g de pomada oftálmica estéril de acetato de retinol (10000 UI/G), aminoácidos (25mg/g), metionina (5mg/g) e cloranfenicol (5mg/g)	LATINOFARMA	8,750	175,00



4	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,000	600,00
9	200	Unid	Ácidos graxos essenciais+ vitaminas óleo/frasco200ML	RIVKA	3,500	700,00
13	3.000	Comp	Alendronato de sódico 70 MG	E.M.S.	0,350	1.050,00
14	500	Comp	Alprazolam 1 mg	NOVAQUIMICA	0,220	110,00
16	1.000	Unid	Ambroxol adulto 30mg/5ml , suspensão frasco 100ml	NATULAB	1,730	1.730,00
21	200	Amp	Amiodarona 50 MG/ML	HIPOLABOR	1,880	376,00
23	1.000	Unid	Amoxicilina 250mg/5ml, pô frasco 150ml	PRATI	6,780	6.780,00
31	10.000	Comp	Azitromicina 500mg	MEDQUIMICA	0,569	5.690,00
35	1.000	Comp	Biperideno 2MG	CRISTALIA	0,200	200,00
36	500	Comp	Bisopropol 2,5 mg	E.M.S.	0,320	160,00
44	1.500	Amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, 1ml	HIPOLABOR	0,940	1.410,00
47	1.000	Unid	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+4mg/ml, gotas	NATULAB	7,000	7.000,00
53	3.000	Comp	Carbamazepina 400 MG	CRISTALIA	0,390	1.170,00
78	1.000	Comp	Citalopram 20mg	CRISTALIA	0,190	190,00
87	200	Amp	Cloridrato de buvicaina 0,5%+glicose 8% 4 ml	HIPOLABOR	2,500	500,00
95	50	Unid	Cloridrato de levomepromazina, frasco com 20 ml, solução oral 40mg/ml	CRISTALIA	8,750	437,50
100	500	Comp	Cloridrato de propafenona 300 mg	ALTHAIA	0,970	485,00
103	1.000	Comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,230	230,00
111	1.000	Unid	Dexametasona 1mg/g, bisnaga creme	SOBRAL	0,930	930,00
118	2.000	Comp	Diclofenaco sódico 50 mg	PRATI	0,039	78,00
128	30.000	Comp	Dipirona 500mg	PRATI	0,089	2.670,00
130	5.000	Unid	Dipirona 500mg/ml, gotas frasco 10ml	NATULAB	0,740	3.700,00
132	500	Amp	Dipropionato De Betametasona 6,43 mg + Fosfato Dissódico De Betametasona 2,63 mg	CRISTALIA	3,430	1.715,00
135	500	Amp	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	2,320	1.160,00
145	10.000	Comp	Espironolactona 25mg	E.M.S.	0,169	1.690,00
150	5.000	Comp	Fenobarbital 100 MG	CRISTALIA	0,100	500,00



155	2.400	Comp	Finasterida 5mg	E.M.S.	0,500	1.200,00
156	150	Amp	Fitomenadiona 10 MG/ML	HIPOLABOR	1,380	207,00
157	1.000	Comp	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	0,280	280,00
159	100	Comp	Fosfato de sitagliptina 100mg	MERCK	7,000	700,00
168	2.000	Comp	Ginko biloba 80mg	PRATI	0,170	340,00
171	1.000	Amp	Glicose 50%	SAMTEC	0,250	250,00
178	500	Comp	Hemifumarato de quetiapina 200 mg	SANDOZ	3,250	1.625,00
183	1.000	Unid	Hidróxido de alumínio+magnésio suspensão, frasco 100ml	NATULAB	2,130	2.130,00
192	500	Unid	Lactulose 667mg/ml xarope 120 ml	NATULAB	8,000	4.000,00
196	5.000	Comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,810	4.050,00
218	5.000	Comp	Metoclopramida 10 mg	BELFAR	0,100	500,00
223	300	Unid	Metronidazol creme vaginal 100 MG/G geléia/bisnaga	PRATI	4,190	1.257,00
234	200	Unid	Nistatina creme vaginal bisnaga	PRATI	4,500	900,00
236	200	Unid	Nistatina+óxido de zinco, 20g pomada	PRATI	6,130	1.226,00
237	200	Unid	Nitrato de Miconazol 20mg/g, creme vaginal, tubo 80g, com aplicadores	PRATI	5,380	1.076,00
248	1.500	Amp	Omeprazol sódico 40mg + diluente	CRISTALIA	5,630	8.445,00
249	500	Comp	Oxalato de excitalopram 10mg	E.M.S.	0,290	145,00
261	100	Unid	Polissulfato de mucopolissacarídeo 3MG gel/bisnaga 40G	SANKYO	19,500	1.950,00
262	1.200	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	6,649	7.978,80
269	10	Unid	Propionato de Clobetazol, pomada 30 g	GERMED	4,250	42,50
272	5.000	Comp	Risperidona 1 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
273	5.000	Comp	Risperidona 2 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
275	2000	Comp	Rivaroxabana 10 mg	BAYER	7,380	14.760,00
276	500	Comp	Rivaroxabana 15mg	BAYER	7,380	3.690,00
277	500	Comp	Rivaroxabana 20 mg	BAYER	7,380	3.690,00
289	1.000	Comp	Sulfametaxazol+trimetroprima 400+80mg	PRATI	0,100	100,00



297	1000	Comp	Tansulasina 0,4 mg	MEDLEY	1,979	1.979,00
307	10.000	Comp	Venlafaxina 75mg	RANBAXY	0,830	8.300,00
311	50	Unid	Vitelinato de prata 10% colirio/frasco 5ML	ALLERGAN	9,219	460,95

TOTAL R\$ 115.018,75 (Cento e quinze mil e dezoito reais e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303



3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício



com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

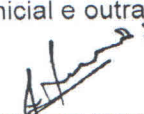
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


GREEN FARMACÊUTICA EIRELI
Alessandro Jeferson Padilha
CPF: 040.269.629-89


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



PROCURAÇÃO

A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 - Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.

Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.

Serviço Notarial
Thales Carlos Borges dos Reis
Rua Santa Diamant, 2879 - Sala 2360 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP: 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certto.com.br

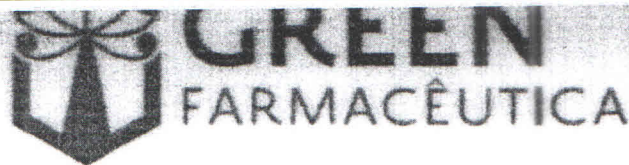
Selo Digital Nº N9NA-7ukq3-yr3Vv-5VhXp-wHNdY
Validadesse selo em <http://br.gov.br/finarzen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA. 689284-0007. Dou
fé. Toledo-PR, 10 de Janeiro de 2018.
10:49:45h.

Em Teste

da Verdade
Elizabeth Carla Silva
Aut. Instrumentada
Toledo - Paraná

Alessandro Jeferson Padilha
Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador



PROCURAÇÃO

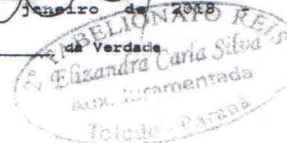
A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 - Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.

Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.



Selo Digital Nº N9NA7.7ukq3.yr3Vv-5VhXp.wHdy
Validade esse selo em <http://brunozen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA, CPF: 040.269.629-89. Dou
fé: Toledo-PR, 10 de Janeiro de 2018
10:49:45h.
Em Teste



Alessandro Jeferson Padilha

Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador